

Perfil Profissional Desejável para Cargo Comissionado Executivo (CCE) e Função Comissionada Executiva (FCE) do Ministério da Saúde

1. Critérios gerais para ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança no Ministério da Saúde:

1.1 Idoneidade moral e reputação ilibada.

1.2 Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado.

1.3 Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

2. Critérios específicos para ocupação de CCE ou FCE (além do disposto no item 2, os ocupantes de CCE ou FCE atenderão, no mínimo, a um dos critérios específicos)

2.1 CCE ou FCE de níveis 5 a 8:

2.1.1 É desejável que possua experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

2.1.2 Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos.

2.1.3 Possua título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

2.1.4 Seja servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general.

2.1.5 Tenha concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

2.2 CCE ou FCE de níveis 9 a 11:

2.2.1 É desejável que tenha experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

2.2.2 Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos.

2.2.3 Possua título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

2.2.4 Tenha concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

2.3 CCE ou FCE de níveis 12 a 14:

2.3.1 É desejável que tenha experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

2.3.2 Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos.

2.3.3 Possua título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

2.3.4 Tenha realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

2.4 CCE ou FCE de níveis 15 a 17:

2.4.1 É desejável que tenha experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

2.4.2 Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos.

2.4.3 Possua título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

2.4.4 Tenha realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

3. Formas de comprovação dos critérios específicos

Item	Meio de comprovação
2.1, 2.2, 2.3 e 2.4	Currículo, com descrição das informações mais relevantes considerando a

	compatibilidade com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado.
2.1.1, 2.2.1, 2.3.1 e 2.4.1 - Experiência profissional	Informar: 1 - O órgão de exercício (caso a experiência tenha sido como servidor) ou o local de trabalho (caso a experiência não tenha sido como servidor); 2 - O período; e 3 - As atividades. As informações acima deverão ser correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função, observando o tempo mínimo de experiência profissional para cada nível de CCE/FCE.
2.1.2, 2.2.2, 2.3.2 e 2.4.2 - Experiência em cargo em comissão ou função de confiança	Informar: 1 - O órgão de exercício de qualquer esfera do Poder; e 2 - O período de ocupação do cargo em comissão ou função de confiança. Observação 1: Deverá ser observado o tempo mínimo para cada nível de CCE/FCE. Observação 2: No caso do item 2.4.2 (CCE ou FCE de níveis 15 a 17), observar também a equivalência, do cargo ou função ocupado, a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo.
2.1.3, 2.2.3, 2.3.3 e 2.4.3 - Formação acadêmica	Informar: 1 - A formação acadêmica; 2 - O nome da instituição; e 3 - Qual o curso. As informações acima que deverão ser compatíveis com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado, observada a titulação mínima para cada nível de CCE/FCE.
2.1.5 e 2.2.4 - Ações de desenvolvimento/certificação profissional	Informar: 1 - O nome da escola de governo; 2 - Qual o curso; e 3 - Carga horária.

	As informações acima deverão ser em áreas correlatas ao cargo ou a função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.
--	---

4. Declaração

O profissional deverá declarar que as informações prestadas são exatas, verdadeiras e de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil, penal e que está CIENTE de que as informações prestadas poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

5. Dispensa excepcional dos critérios específicos para ocupação de CCE e FCE

Os critérios específicos para ocupação de CCE e FCE, poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

6. Escolha final do postulante

Observados os critérios gerais e os critérios específicos para ocupação de CCE e FCE, a escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.